

entidade filantrópica, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme certidão juntada aos autos, bem como decisão do CARF.

Sem razão.

O artigo 195, parágrafo 7º, da CR/1988 estabelece que "são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei".

Indubitável, assim, que a Constituição Federal remete à lei ordinária a fixação dos requisitos para que seja concedida a imunidade/isenção das contribuições previdenciárias à entidade beneficente de assistência social.

É o que consta na sentença:

"Indefiro a isenção da cota previdenciária patronal, porque a reclamada não comprovou sua condição de entidade beneficente, requisito imprescindível para fazer jus à benesse do art. 195, § 7º da CF."

A apresentação da certificação pela ré é pressuposto necessário à obtenção da benesse legal, e, ao contrário do que afirmou nas razões recursais, não foram acostados aos autos os documentos que comprovam o preenchimento de todos os requisitos enumerados no artigo 29 da Lei n. 12.101/2009, o que impõe o indeferimento da isenção das contribuições previdenciárias devidas pela ré.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Conheço do recurso da Reclamada. No mérito, dou parcial provimento, para excluir a determinação de suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, presente o Exmo. Procurador Helder Santos Amorim, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos da Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon) e do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, tendo o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence afirmado a sua suspeição, por motivo de foro íntimo, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso da Reclamada. No mérito, por maioria de votos, deu parcial provimento, para excluir a determinação de suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante. Vencido o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho quanto aos honorários sucumbenciais.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE

Juiz Relator

BELO HORIZONTE/MG, 26 de fevereiro de 2021.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata
Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA**Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região**

Sessão Virtual: início às 00h do dia 10 de fevereiro de 2021 e término às 23h59min do dia 12 de fevereiro de 2021.

Sessão Telepresencial: dia 19 de fevereiro de 2021, com início às 9h30min e término às 12h12min.

Presidente: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Juiz convocado Márcio José Zebende (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, em férias), Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon e Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 19-02-2021

Daniela Rodrigues Botinha, Leonardo de Oliveira Nunes, Rafael Andrade Pena, Luiz Fernando Alouche, André Fittipaldi Morade, Lívia Fernandes Pereira, Wemerson Fernando Silva, Rafael Antunes Frederico, Leonardo Ramos Gonçalves, Priscila de Oliveira Miranda Leite, Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Elisene Carla dos Passos, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Rafael Vitor Mereu de Oliveira, Gustavo Galvão Garbes, Fernando Rogério Peluso, Isabella Sanglard Pimenta Machado, Marcelo Pontes Brito, Valeria Soares dos Santos, Eduarda de Oliveira Trindade, Roberta Rodrigues Nonato, Ana Clara Passos Presciliano, Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi,

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 02.02.2021).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: trt3.jus.br

Cristiana Maria Valadares Fenelon
Desembargadora Presidente da 7ª.Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª.Turma

Despacho**Processo Nº ROT-0010454-52.2019.5.03.0038**

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO ZEFERINO
ADVOGADO	JOAO BOSCO MOREIRA(OAB: 70689/MG)
RECORRIDO	SUPERMERCADO BAHAMAS S/A
ADVOGADO	GILLIELSON MAURICIO KENNEDY DE SA(OAB: 179442/MG)
ADVOGADO	ANDREA DE OLIVEIRA TEIXEIRA GUSMAO(OAB: 122449/MG)
PERITO	JULIO CESAR TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BAHAMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do reclamado, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos etc.

Vista ao reclamado dos embargos de declaração, prazo de 05 dias.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador(a) do Trabalho"
BELO HORIZONTE/MG, 25 de fevereiro de 2021.